

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD nº: SMTTU/014/2024
Requisitante: Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano
Data: Terça-feira, 20 de agosto de 2024

1. **OBJETO:** Contratação por pronto pagamento de empresa para execução de serviços empregados na recuperação emergencial do conjunto semafórico instalado no cruzamento da Rua Manoel Fogaça com a Rua Siqueira Campos.

1.1 **QUANTITATIVO NECESSÁRIO:**

1	SERV	RECUPERAÇÃO DA BASE DE CONCRETO E DO POSTE DE FERRO	R\$ 3.800,00/SERV
---	------	---	-------------------

- 1.2 **PRAZO DE ENTREGA:** Executado.

- 1.3 **REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:** Garantia legal de 90 dias para peças e serviços.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** Justifica-se o pedido de pronto pagamento considerando que não há Ata de Registro de Preços homologada para o serviço solicitado. O referido conjunto semafórico fora danificado, comprometendo seu funcionamento e, consequentemente, prejudicando a circulação pelo cruzamento. O correto funcionamento do equipamento de sinalização é essencial para a manutenção da segurança viária, objetivo máximo deste órgão de trânsito.

3. **PREVISÃO DE ORÇAMENTO**

- 3.1 **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

- 3.2 Utilizar recursos provenientes da Ficha Orçamentária nº 395.

4. **JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS:** Veículo de grande porte, ao circular pela via, chocou-se com o equipamento de sinalização, danificando-o.

5. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pronto pagamento (Art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21).

6. **DECLARAÇÕES:**

- 6.1 **DECLARO**, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

- 6.1 **DECLARO**, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.


GERALDO DO ESPÍRITO SANTO NETTO
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano